

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1993/78

INTERESSADO - Universidade de São Paulo (Faculdade de Educação)

ASSUNTO - Modificação de Regimento da Escola de Aplicação

RELATOR - Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 1920 /81 - CPG - Aprovado em 2 / 12 / 81

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo solicita a este Colegiado autorização para alteração do quadro curricular da Escola de Aplicação com o "objetivo de ajustá-lo a legislação vigente e de dar ênfase às áreas básicas de conhecimento na formação geral do educando". A proposta da direção da Faculdade tem origem em recomendação feita pela Coordenação Técnica da Escola de Aplicação, que verificou que "os resultados da aprendizagem dos Estudos Sociais são muito mais eficazes para a formação do educando, quando se imprime aos conhecimentos um maior grau de sistematização como vêm ocorrendo nas 7^{as} e 8^{as} séries". A alteração proposta visa a permitir que também nas 5^{as} e 6^{as} séries a matéria Estudos Sociais passe a ser tratada como disciplina, ministrada por professores licenciados em História e Geografia.

Informa ainda a direção da Faculdade que a proposta foi aprovada pela Congregação.

2 - APRECIÇÃO

A solicitação tem fundamento na Resolução n° 7, do Conselho Federal de Educação, de 8/10/79, que deu nova redação ao artigo 5° da Resolução CFE n° 8/71.

Com efeito, o § 1° do Resolução CFE n° 7/79, diz:

"§ 1° - A matéria denominada Estudos Sociais e referida na alínea b do Inciso I - deste artigo pode, o critério do estabelecimento de ensino:

- a) ser ministrada, como área de estudo, por professor polivalente, licenciado em Estudos Sociais;
- b) ser ministrada também como área de estudo de modo integrado, através de componentes curriculares específicos, por professores licenciados em História e Geografia;
- c) ser ministrada através de disciplinas, por professores licenciados em História e Geografia."

A Resolução CFE n° 7/79, dando nova redação ao artigo 5° da Resolução CFE n° 8/71, tornou explícito o que já estava implicitamente permitido nesta última, isto é, que Estudos Sociais podem ser tratados como disciplina, desde a 5a. série do 1° Grau, desdobrando-se em História e Geografia.

Nada há, pois, que impeça a aprovação da proposta da Faculdade de Educação e se autorize a alteração do quadro curricular, como foi solicitado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica a Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo autorizada a alterar o seu quadro curricular para permitir seja dado a Estudos Sociais tratamento como disciplina, a ser ministrada por professores licenciados em História e Geografia, a partir da 5ª série do 1º Grau.

São Paulo, 1 de dezembro de 1981.

Jair de Moraes Neves
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerisomunho de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Ruys Ribeiro e Honorato de Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de dezembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no Exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente